

Parecer nº 41/FEAM/URA JEQ - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0013391/2025-24

Parecer Único de Licenciamento Convencional processo SLA nº 252/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 130188557			Validade da licença: 06 anos.
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM / SLA 252/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 (LP+LI)			VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: “Localização prevista em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço), excluídas as áreas urbanas” – Peso 1; “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” – Peso 1; “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial”, exceto árvores isoladas” – Peso 2.			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Documento/Protocolo	SITUAÇÃO:	
Certidão de Registro de Uso Insignificante Recursos Hídricos	Certidão nº 506720/2024	Captação autorizada	
Portaria de Outorga de Dragagem	Processo deliberado	Dragagem autorizada	
Reserva Legal	Matrículas e CAR apresentados	Averbada/Cadastrada	
Travessia de curso d'água	Certidão nº 14.05.0021419.2025	Regularizada	
Travessia de curso d'água	Certidão nº 14.05.0021418.2025	Regularizada	
EMPREENDEDOR: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.		CNPJ: 42.969.022/0001-04	
EMPREENDIMENTO: Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda. – Areal do Tigre II Muquen		CNPJ: 42.969.022/0001-04	
MUNICÍPIO: Gouveia – MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS			
GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 18°34'21.68"S WGS84	LONG/X: 43°45'36.24"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraúna – Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Ribeirão do Chiqueiro		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE

A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (48.009,06 m ³ /ano)	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
EGM Terra Viva Ltda. – Consultoria Terra Viva Ltda. Consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais		CNPJ 49.***.***/****-26 CTF AIDA 8376727
G***** V***** S***** C***** – Tecnólogo em Gestão Ambiental Elaboração do RCA, PCA, PRADA, Estudos de Critérios Locacionais, Estudos relativos à intervenção ambiental		ART MG20243418586 CTF AIDA 5296129
A***** A***** N***** P***** – Geólogo Elaboração do RCA, PCA e Estudos de Critérios Locacionais		CTF AIDA 1346565
E***** S***** G***** – Advogada Elaboração do RCA, PCA e Estudos de Critérios Locacionais		OAB MG 218450
K***** S***** A***** – Tecnóloga em Gestão Ambiental Elaboração do RCA, PCA e Estudos de Critérios Locacionais		CTF AIDA 8775336 ART MG20254357718
Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização n. 517243/2025		DATA: 16/12/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental / URA Jequitinhonha	1364357-2	Assinado digitalmente
Patrícia Carvalho Machado – Analista Ambiental / URA Jequitinhonha	1182739-1	Assinado digitalmente
Matheus Dias Brandão – Analista Ambiental / URA Jequitinhonha	1564596-8	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica / URA Jequitinhonha	1364596-5	Assinado digitalmente
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Coordenador de Controle Processual / URA Jequitinhonha	1107056-2	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 29/12/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 29/12/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 130179257 e o código CRC 4B3947C8.



1. Resumo

O empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda. (Fazenda do Tigre) pretende regularizar ambientalmente a atividade minerária de exploração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Gouveia/MG. Para tal, em 14/01/2025 foi formalizado na URA Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA/EcoSistemas nº 252/2025 e SEI/MG nº 2090.01.0030154/2024-28, na modalidade de LAC 2 – LP+LI (Classe 3; Critério Locacional 2).

Como atividade a ser licenciada tem-se: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), com produção bruta de 48.009,06 m³/ano. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento corresponde a 9,51 hectares totais, sendo 8,48 hectares em áreas de preservação permanentes – APP e 1,03 hectares em áreas comuns (consolidadas).

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada Fazenda do Tigre, localizada na zona rural do município de Gouveia/MG. A propriedade encontra-se registrada por meio das matrículas imobiliárias 8308 e 3895 junto ao CRI da Comarca de Diamantina/MG e por Escritura Pública de Posse, apresentando área total de aproximadamente 2.042,34 hectares. O imóvel rural é de propriedade do próprio empreendimento, a saber, Agropecuária São Sebastião do Peri Peri.

Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional – ETAL para a intervenção em APP, informando que não existem alternativas ambientalmente mais adequadas, uma vez que o entorno do empreendimento proposto se encontra ocupado por vegetação nativa mais expressiva, de porte arbóreo e arbustivo, em estágios médio e avançados de regeneração natural. Também foram levantadas questões de viabilidade ambiental, devido à existência de áreas brejosas e alagadiças próximas à ADA requerida, além de questões econômicas relacionadas às alternativas avaliadas (distâncias entre as estruturas planejadas para implantação). Mais detalhes são apresentados em tópico específico.

O empreendimento possui captação hídrica autorizada (dragagem), vinculado ao Processo de Outorga SIAM nº 46885/2024, Processo SEI nº 2090.01.0025135/2024-32, deferida pelo CBH rio das Velhas em 25/04/2025, com prazo de validade vinculado ao do presente processo de licenciamento ambiental – PA SLA nº 252/2025. A captação refere-se à atividade de ‘Dragagem de Curso de Água Para Fins de Exploração Mineral’,



para as substâncias areia e cascalho, na vazão de até 1,67 litros/segundo, durante 08 horas/dia, por até 25 dias/mês, entre as coordenadas geográficas iniciais Lat. 18°33'29.37"S / Long. 43°45'22.16"O e finais Lat. 18°34'35.60"S / Long. 43°45'32.49"O, no Ribeirão do Chiqueiro, em Gouveia/MG.

O quadro de funcionários do empreendimento será composto por 10 empregados diretos, sendo 08 funcionários no setor produtivo e 02 no setor administrativo.

A Prefeitura Municipal de Gouveia/MG concedeu “Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal” em outubro de 2024, atestando a conformidade quanto à localização e uso e ocupação do solo do empreendimento.

Foi realizada vistoria técnica no local proposto para regularização ambiental do empreendimento em 16/12/2025, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 517243/2025.

Foi apresentada avaliação de impactos e medidas preventivas e mitigatórias a serem implantadas. Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para fossa séptica/biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO e sumidouro no solo). Não está previsto o lançamento de efluentes sanitários ou oleosos tratados em cursos d’água. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão ajustados às exigências normativas, sendo destinados a empresas especializadas na destinação final ambientalmente adequada. As alterações na qualidade do ar, emissões de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais, de forma a causar o mínimo de incômodo às propriedades rurais vizinhas e funcionários do empreendimento.

Desta forma, os técnicos da URA Jequitinhonha sugerem o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI) do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda. (Fazenda do Tigre), com condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Este parecer trata da regularização da extração de areia e cascalho do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda. (Fazenda do Tigre), localizado no município de Gouveia/MG. O processo foi formalizado em 14/01/2025 sob



número 252/2025, na modalidade de LAC 2 – LP+LI (Classe 3; Critério Locacional 2), estando vinculado a ele o processo de intervenção ambiental SEI/MG nº 2090.01.0030154/2024-28 e de outorga SIAM nº 46885/2024 (Processo SEI nº 2090.01.0025135/2024-32).

O empreendimento possui o Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 273/2019, referente ao Processo Administrativo nº 13150/2013/005/2019, emitido em 06/05/2019, com validade de 10 anos, para o desenvolvimento da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com produção bruta de 50.000 m³/ano. A ADA autorizada no âmbito do referido LAS RAS encontra-se inserida na poligonal ANM nº 830.062/2013.

Na atual solicitação, o empreendedor almeja regularizar ambientalmente uma outra área para extração de areia e cascalho, também na Fazenda do Tigre, no entanto, na poligonal ANM nº 830.041/2017. A atividade a ser licenciada é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” código A-03-01-8, com produção bruta de 48.009,06 m³/ano. O empreendimento foi classificado como Classe 3, com incidência de critério locacional peso 2 (LAC2 – LP+LI). Foi informado que não existirá interdependência operacional e administrativa entre os empreendimentos, não configurando “ampliação” do LAS RAS nº 273/2019, nem fragmentação de licenciamento.

O atual processo de licenciamento ambiental não representa uma ampliação do LAS RAS nº 273, e nem caracteriza fragmentação do licenciamento, uma vez que os direitos e processos minerários são diferentes e descontínuos, além de não haver interdependência operacional, administrativa ou de infraestrutura entre eles.

Inicialmente, no âmbito da solicitação nº 2024.08.04.003.0002246, o empreendimento havia sido caracterizado na modalidade de LAC2 – LP+LI (Classe 3 e Critério Locacional 2), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Em 15/01/2025 a referida solicitação de licenciamento ambiental foi considerada inepta, retornando instruída pelo número de solicitação SLA 2025.04.04.003.0000052. Quando do retorno do requerimento, foi informado na caracterização do empreendimento, que a implantação necessária se confunde com a operação, alterando a modalidade de licenciamento para LAC1 (LP+LI+LO), no entanto, o rito processual não foi cumprido, e não houve solicitação de manifestação prévia do órgão ambiental, conforme diretrizes



trazidas pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019. Considerando que a atividade de “extração de areia e cascalho” não se encontra listada no Tabela 3, Item 3.2.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (página 28); e considerando que o empreendimento depende de instalação prévia à operação, a solicitação de cumulatividade de fases será indeferida, mantendo o enquadramento do processo na modalidade de LAC2, nas fases de LP+LI.

A instrução do processo ocorreu por meio da apresentação dos estudos ambientais: Plano de Controle Ambiental – PCA com ART, Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART, Plano de Recuperação de Área Degradada, e os estudos referentes à incidência dos critérios locacionais “Localização prevista em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço), excluídas as áreas urbanas” e “Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial”, exceto árvores isoladas”.

2.2. Caracterização do empreendimento

O processo de licenciamento ambiental em questão se refere a solicitação SLA nº 2025.04.04.003.0000052, referente à regularização ambiental da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 48.009,06 m³/ano. O referido empreendimento encontra-se implantado na Fazenda do Tigre, no município de Gouveia/MG.

O empreendimento em tela é classificado como classe 03 (médio porte e médio potencial poluidor), segundo a DN nº 217/2017. O empreendimento visa extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A área diretamente afetada – ADA requerida pelo empreendimento corresponde a 9,51 hectares totais, sendo que deste total, 8,48 hectares encontram-se inseridos em áreas de preservação permanentes - APP. A ADA do empreendimento será composta por estradas e acesos internos; sistema de drenagem pluvial; pátios de estocagem mineral e de manobras; sistema de decantação e canaletas de drenagem; área de classificação do material (peneiras); infraestruturas de apoio aos funcionários e áreas de dragagem.

Encontra-se prevista intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em uma área de 8,48 hectares, com os objetivos de extração mineral, trânsito de funcionários, passagem de adutora que transporta a areia extraída, depósito temporário

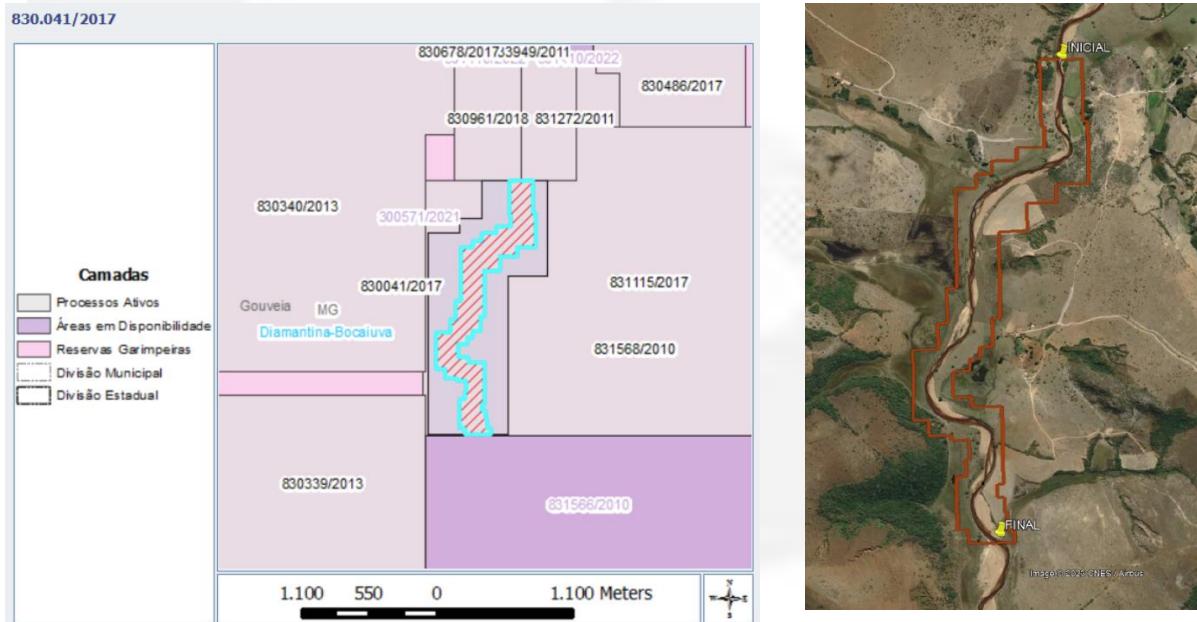


de areia e drenagem de retorno da água contida na polpa mineral extraída (bacias de decantação). É válido ressaltar que a intervenção em APP requerida não irá suprimir vegetação nativa arbustiva e arbórea, sendo demandado somente, o corte de gramíneas nativas e exóticas, sem rendimento volumétrico de lenho ou madeira. Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional – ETAL para tal intervenção, detalhado em tópico específico.

A poligonal do direito minerário referente ao processo ANM nº 830.041/2017, está inserida em uma área de 48,7 hectares, e encontra-se em fase atual de “Requerimento de Lavra”, com Alvará de Pesquisa concedida em 27/11/2017, com vencimento em 10/06/2023.

A seguir é apresentada uma ilustração do polígono de direito minerário do empreendimento (ANM nº 830.041/2017) e uma imagem aérea contendo os pontos inicial e final de dragagem de areia e cascalho autorizados.

Figura 1 – Representação ilustrativa do polígono de direito minerário do empreendimento (ANM nº 830.041/2017) e imagem aérea contendo os pontos inicial e final de dragagem de areia e cascalho.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

Os estudos ambientais apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Estudo de Critério Locacional) foram elaborados sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental G***** V***** S***



C*****, ART MG20243418586. As anotações de responsabilidade técnica – ART referentes aos demais estudos ambientais foram apresentadas.

O acesso ao empreendimento se dá partindo do município de Gouveia com sentido a Curvelo pela BR 259, percorrendo por aproximadamente 14,80 km e à esquerda para adentrar aos limites do empreendimento. Em seguida, por estrada não pavimentada, por mais 1,40 km aproximadamente até a sede do empreendimento.

O procedimento para extração de areia e cascalho se dá por meio de dragagem, desenvolvida com a utilização de dragas acionadas por motores a diesel, acoplada a bombas de sucção, que atuam dentro dos limites da poligonal de direito mineral.

A lavra se desenvolverá a céu aberto nos terraços aluvionares do Ribeirão Chiqueiro, por meio de dois métodos. O primeiro método, denominado de desmonte hidráulico, utiliza uma draga de sucção no leito do rio, composta por bomba centrífuga impulsionada por motor a diesel, especialmente projetado para sucção de água misturada com sedimentos e cascalho. As bombas de sucção são acopladas às tubulações, que efetuam o transporte da areia na forma de polpa, até o enchimento dos caminhões. No segundo método, denominado de desmonte mecânico, em que o depósito mineral se encontra acima do nível da água, a operação consiste na escavação do material, transporte e descarga utilizando-se uma pá carregadeira, com armazenamento do material extraído em pátios, até o carregamento dos caminhões dos compradores.

No caso do empreendimento em questão, a água escoada do processo de extração, antes de retornar ao curso normal do rio, será direcionada para caixas de sedimentação, tendo no mínimo dois compartimentos para cada banco de areia, visando a decantação das impurezas da água proveniente da extração. O retorno da água decantada ao rio se dará por meio de tubulação, a qual avança para dentro do leito do rio a partir da lâmina d'água, a fim de se evitar processos erosivos nas margens.

Todo o material proveniente do sistema de extração é aproveitado e comercializado, não sendo gerados rejeitos ou estéreis. O material desmontado na frente de lavra será carregado por pá carregadeira e transportado por caminhão basculante diretamente até o mercado consumidor. A seguir é apresentado um esquema ilustrando as etapas e métodos de extração mineral.



Figura 2 – Esquema ilustrativo, contendo as etapas e métodos de extração mineral.



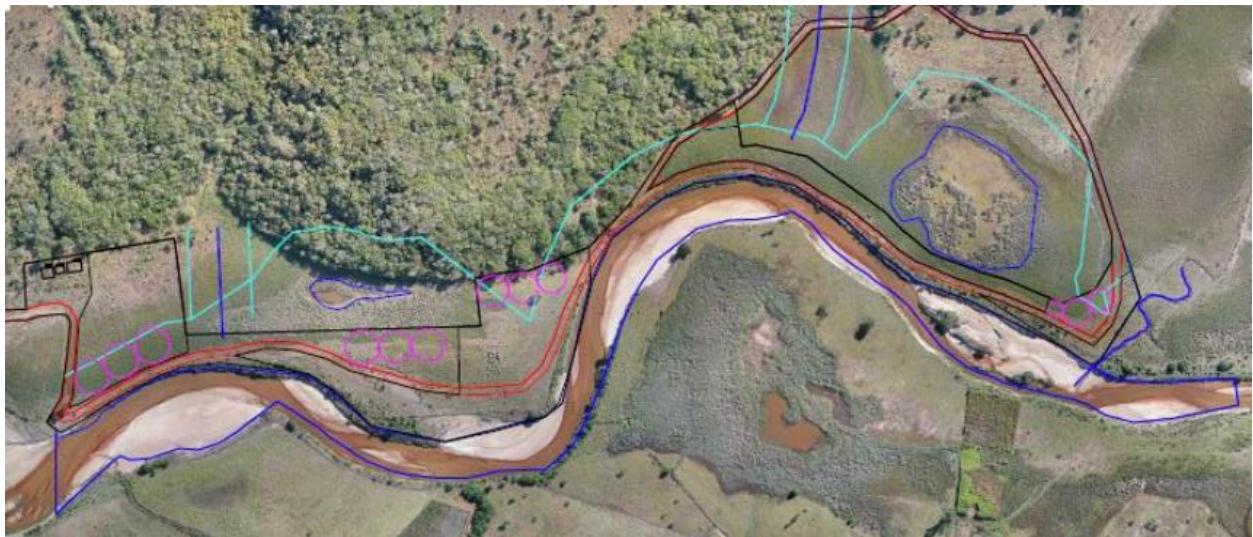
Fonte: Estudos ambientais apresentados.

O empreendimento contará com as seguintes estruturas: área de dragagem (leito do Ribeirão do Chiqueiro), infraestruturas (área de abastecimento, alojamento, apoio, oficina mecânica e galpão), almoxarifado (depósitos diversos), estradas e acessos internos, praças de trabalho, áreas de manobras, sistema de drenagem (bacias de decantação) e pátios.

A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a delimitação de parte da ADA e a alocação das principais estruturas previstas: a) ADA requerida (polígono preto); b) curso d'água e lagoas (polígonos azuis escuros); c) Áreas de Preservação Permanentes – APP (polígonos azuis claros); d) bacias de decantação (polígonos rosas); e) infraestruturas de apoio – pátios, praças, abastecimento, alojamento, escritório, oficina mecânica, galpão, fossa séptica, CSAO (caixotes e círculos pretos).



Figura 3 – Imagem aérea contendo a alocação das estruturas previstas para compor a ADA.



Fonte: Google Earth Pro e Estudos ambientais apresentados.

A água a ser utilizada na implantação e operacionalização do empreendimento terá como finalidade apenas o consumo humano e será proveniente de captação superficial no Córrego do Muquém, na vazão máxima de 1,0 litro/segundo, durante 10 horas/dia, totalizando 36.000 litros/dia ou 36 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas Lat 18°34'47.46"S/Long 43°46'15.23"O, autorizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 506720/2024, vigente até 08/10/2027. O empreendedor deve atentar a manter o registro vigente durante a vigência da licença caso concedida.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para fossa séptica/biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO e sumidouro no solo). Não está previsto o lançamento de efluentes sanitários ou oleosos tratados em cursos d'água.

Encontra-se previsto o armazenamento de combustível Diesel em tanque horizontal, confeccionado em aço carbono, com capacidade de 7.000 litros, dispensado de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Foi apresentado “Projeto Executivo Para Controle de Poluição e Efluentes Gerados em áreas Destinadas a Abastecimento de Combustíveis”.

Está previsto a instalação de um pátio de manutenções mecânicas básicas, ou seja, manutenções rotineiras como de troca de óleo, graxa, filtro, pneus e pequenos reparos que serão realizados no empreendimento. O pátio de manutenção terá o piso de



concreto, impermeabilizados e com sistema de drenagem (canaletas) que encaminhe os efluentes com óleos e graxas para as caixas separadoras de água e óleo. Os efluentes oleosos, depois de serem separados nas caixas separadoras de água poderão ser reaproveitados para fins industriais (lubrificação), ou lançados em sumidouro no solo, após passagem por filtro. Foi informado que as manutenções mecânicas do maquinário e veículos serão realizadas tanto no pátio de manutenções do empreendimento como em oficinas localizados no município de Gouveia-MG.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão ajustados às exigências normativas, sendo destinados a empresas especializadas na destinação final ambientalmente adequada. As alterações na qualidade do ar, emissões de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais, de forma a causar o mínimo de incômodo às propriedades rurais vizinhas e funcionários do empreendimento.

O quadro de funcionários do empreendimento será composto por 10 empregados diretos, sendo 08 funcionários no setor produtivo e 02 no setor administrativo. O regime de funcionamento da lavra será único, com 08 horas de trabalho por dia, por até 06 dias por semana.

Os principais equipamentos a serem utilizados na atividade serão: 02 conjuntos motobomba (Motor MB 1113, 130CV); 02 pás carregadeiras sobre pneus; 02 peneiras fixas inclinadas, com tela ABNT nº 40; 01 escavadeira hidráulica 25 ton; 30 conjuntos de canos, tubulações, mangotes e conexões; 02 balsas metálicas flutuadoras; e 01 caminhonete ou picape. Os insumos a serem utilizados pelo empreendimento compreendem (consumo mensal): 8.000 litros de combustível diesel; 1.000 litros de gasolina; 20 kg de lubrificantes e graxas; e EPI's. Os insumos serão armazenados no empreendimento, em local ambientalmente adequado para tal (galpão/posto de combustível/pátio de manutenções mecânicas).

A partir de consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA no dia 07/03/2025, foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento se encontra localizado no bioma Cerrado (fitofisionomia predominante de Cerrado típico); b) “Baixo” potencial para ocorrência de cavernas; c) fora de áreas indígenas e quilombolas e seus raios de restrição; d) localização fora de áreas de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em classe especial; e) localizado no interior de área de influência de patrimônio cultural acautelado pelo IEPHA (Saberes registrados: Sistema Agrícola



Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas); f) localizado fora de áreas protegidas e de suas zonas de amortecimento; g) localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, na categorial “Especial”; h) localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; i) localizado fora da drenagem de curso d’água de preservação permanente, conforme Lei Estadual nº 15.082/2004.

3. Diagnóstico ambiental

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda. não se encontra inserido no interior e nem em zona de amortecimento de áreas protegidas (Unidade de conservação municipal, estadual e federal).

3.2. Recursos hídricos

As áreas de influência do empreendimento, em um contexto regional, encontram-se inseridas na bacia hidrográfica do Rio Paraúna, afluente do Rio das Velhas, que por sua vez é afluente do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão – UPGRH SF5. O Ribeirão do Chiqueiro, local de dragagem da areia e do cascalho, é afluente direto do Rio Paraúna.

O empreendimento possui captação hídrica aprovada para dragagem, vinculado ao Processo de Outorga SIAM nº 46885/2024, Processo SEI nº 2090.01.0025135/2024-32, deferida pelo CBH rio das Velhas em 25/04/2025, a ser emitida com prazo de validade vinculado ao do presente processo de licenciamento ambiental – PA SLA nº 252/2025. A captação refere-se à atividade de ‘Dragagem de Curso de Água Para Fins de Exploração Mineral’, para as substâncias areia e cascalho, na vazão de até 1,67 litros/segundo, durante 08 horas/dia, por até 25 dias/mês, entre as coordenadas geográficas iniciais Lat. 18°33'29.37"S / Long. 43°45'22.16"O e finais Lat. 18°34'35.60"S / Long. 43°45'32.49"O, no Ribeirão do Chiqueiro, em Gouveia/MG.

A água a ser utilizada na implantação e operacionalização do empreendimento será proveniente de captação superficial no Córrego do Muquém, na vazão máxima de 1,0 litro/segundo, durante 10 horas/dia, totalizando 36.000 litros/dia ou 36 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas Lat 18°34'47.46"S/Long 43°46'15.23"O



(Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 506720/2024), vigente até 08/10/2027. A finalidade da captação é o consumo humano.

O empreendimento ainda possui duas Certidões de Travessia em Corpos de Água, cadastradas sob números 14.05.0021418.25 e 14.05.0021419.2025, com validade até 16/07/2035, regularizando travessias no “Ribeirão do Chiqueiro” e “Curso D’água Sem Denominação”, no entorno das coordenadas geográficas Lat. 18°34'56.02"S/Long. 43°45'36.57"S e Lat. 18°34'10.62"S / Long. 43°45'47.89"S, respectivamente.

3.3. Fauna

Foi apresentado o diagnóstico da fauna, onde foram utilizados dados de publicações especializadas, bem como da observação em campo e informações obtidas junto aos moradores da região durante a vistoria para caracterização da área. Também foi realizado levantamento por observação direta em campo, onde foi percorrida a área requerida, buscando a identificação dos animais através de visualização, zoofonia ou indicadores como fezes, ninhos, pegadas, etc. Os estudos apresentados para os empreendimentos PCH Quartel I, II e III foram a fonte de informações utilizadas, devido a localização desses empreendimentos estar prevista para ocorrer a cerca de 22 km do empreendimento. O inventário da fauna utilizado como dados secundários para o empreendimento em questão foi realizado em dois períodos distintos, sendo um chuvoso e outro seco.

De acordo com o IDE-SISEMA a área onde o empreendimento pretende se instalar é de “Muito Alta” prioridade para conservação da herpetofauna, avifauna e invertebrados. Já para a mastofauna e ictiofauna é considerada como de “Baixa” prioridade para conservação.

Considerando os dados secundários apresentados, foram registradas 22 espécies de anfíbios anuros (Anura), pertencentes a 6 famílias e 12 gêneros: Hylidae, Leptodactylidae, Leiuperidae, Cycloramphidae, Bufonidae, Mycrohylidae. Já em relação aos répteis, foram registradas na área de estudo 6 espécies: *Leptodeira annulata*, *Liophis cf. miliaris*, *Oxyrhopus guibei*, *Bothrops neuwiedi*, *Tropidurus torquatus* e *Acanthochelys radiolata*. Nos estudos apresentados não foram citadas espécies com grau de ameaça.

Para os invertebrados, na área de entorno do empreendimento destacam-se os aracnídeos com o escorpião-amarelo (*Tityus serrulatus*), a aranha caranguejeira



(*Lasiodorakluguei*), a aranha armadeira (*Phoneutriabahiensis*), o escorpião-listado (*Tityusaffcostatus*) e tarântula (*Lycosa sp.*), além de insetos, quilópodes e moluscos.

Em relação a avifauna foram registradas ao todo 73 espécies, sendo que 49 possuem hábitos campestres, 18 possuem hábitos florestais, três espécies passam grande parte do tempo em voo e três são aquáticas.

Algumas espécies registradas se enquadram na categoria de xerimbabos e foram identificadas espécies que apresentam algum grau de ameaça, segundo a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção – PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022 e DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 – Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais.

Para a mastofauna, considerando as duas campanhas de campo realizadas para levantamento da fauna, foram registradas apenas 9 (nove) espécies. Os estudos trazem a informação de que o baixo número de espécies registradas na área se deve ao fato de que o ambiente é muito aberto, com grande predomínio de campos rupestres, o qual não oferece condições favoráveis de habitats para mamíferos de médio e grande porte. Duas espécies registradas se encontram entre as ameaçadas de extinção, a onça parda (*Puma concolor*) e *Lontra longicaudis*, de acordo com a IN Nº3 (2003) do MMA e lista de espécies ameaçadas de extinção de Minas Gerais (Biodiversitas, 2007).

Durante as duas campanhas de campo realizadas, foram registradas 15 espécies de peixes. A diversidade de espécies apresentou-se baixa em relação ao número de espécies catalogadas para a bacia do rio São Francisco. Todas as espécies capturadas no rio Paraúna, área das PCH's Quartel I, Quartel II e Quartel III já foram registradas nesta bacia hidrográfica. Nenhuma espécie de peixe registrada apresenta grau de ameaça.

De acordo com os dados apresentados para a caracterização do empreendimento e da fauna local, apesar de ser registrada a possibilidade de espécies animais com grau de ameaça, da área estar classificada no IDE-SISEMA como de Muito Alta prioridade para conservação de herpetofauna, avifauna e invertebrados, os dados indicam que não se justifica a exigência de Programa de Monitoramento de Impacto na Fauna. O empreendimento será dispensado o monitoramento da fauna, pelo fato de que a área requerida para instalação do empreendimento encontra-se antropizada, estando recoberta por gramíneas (grama batatais), de acordo com pesquisa realizada no Google Earth foi possível verificar que a área se encontra recoberta por gramíneas desde 2004



(não foi possível visualizar os anos anteriores), o que já limita a ocorrência e a permanência de espécies mais sensíveis, especialmente de médio e grande porte. Trata-se de atividade de extração de areia, com intervenção pontual e localizada, sem implantação de estruturas permanentes extensivas e sem supressão de vegetação arbórea, restringindo-se a gramíneas, o que reduz significativamente a magnitude e a duração dos impactos potenciais sobre a fauna. Os impactos potenciais sobre a fauna são temporários, reversíveis e de baixa magnitude, associados principalmente à movimentação de solo e ao ruído durante a operação, não havendo previsão de alteração significativa de habitats críticos, devendo o empreendedor aplicar as medidas com o intuito de minimiza-los.

3.4. Flora

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda. está localizado no bioma Cerrado, com tipologia vegetacional predominante de Cerrado Stricto sensu. O empreendimento encontra-se inserido dentro dos limites estabelecidos pelas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade – Biodiversitas, classificado na categoria “Especial”.

A vegetação nativa mais comum na Fazenda do Tigre é o Cerrado Stricto sensu, concomitante a fragmentos de Cerrado Rupestre, Campo Rupestre e Campo Sujo representando as fisionomias savânicas. Há também nas áreas sob influência de umidade, fisionomias florestais de Cerradão e Matas Ciliares.

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional, e é considerado como um dos hotspots mundiais de biodiversidade, apresentando extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. É formado por um grande mosaico, composto por fitofisionomias bem marcantes como as formações florestais, campestres e savânicas. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando mais de 12000 espécies de plantas já catalogadas, sendo 44% da flora endêmica.

O Cerrado Stricto sensu (Cerrado Típico) é um subtipo de vegetação predominantemente arbóreo-arbustivo, com cobertura arbórea de 20% a 50% e altura média de três a seis metros. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre o Cerrado Denso e o Cerrado Ralo. O Cerrado Típico pode ocorrer em Latossolos



Vermelho e Vermelho Amarelo, Cambissolos, Neossolos Quartzênicos, Neossolos Litólicos e Plintossolos Pétricos, dentre outros.

Encontra-se prevista intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em uma área de 8,48 hectares, com os objetivos de extração mineral, trânsito de funcionários, passagem de adutora que transporta a areia extraída, depósito temporário de areia e drenagem de retorno da água contida na polpa mineral extraída (bacias de decantação). É válido ressaltar que a intervenção em APP requerida não irá suprimir vegetação nativa arbustiva e arbórea, sendo demandado somente, o corte de gramíneas nativas e exóticas, sem rendimento volumétrico de lenho ou madeira. Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional – ETAL, detalhado em tópico específico.

3.5. Cavidades naturais subterrâneas

Em consulta realizada na Plataforma IDE/SISEMA, foi verificado que o potencial espeleológico da região é “Baixo” para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Com o objetivo de verificar a existência de cavidades inseridas na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA, e em um buffer de 250 metros a partir da projeção desta, foi elaborado um relatório intitulado ‘Relatório de Prospecção Espeleológica’. O projeto é de responsabilidade técnica e coordenação geral do Tecnólogo em Gestão Ambiental, para qual foi apresentada o CTF /AIDA 5813290, e com elaboração e execução por geólogo sendo apresentado a ART nº 20254357790.

Para a confecção do relatório foram utilizados dados primários e secundários, com início a pesquisas bibliográficas e cartográficas sobre a região. Os trabalhos analisados foram mapas geológicos, bases de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e do Cadastro Nacional de Cavernas – SBE, assim como informações da Plataforma IDE/SISEMA.

Por meio do cruzamento das informações oriundas das pesquisas bibliográficas e da caracterização física da área requerida para intervenção, foi possível elaborar um novo mapa de potencial espeleológico em escala local, classificando a área como de ocorrência improvável, baixo e médio potenciais para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

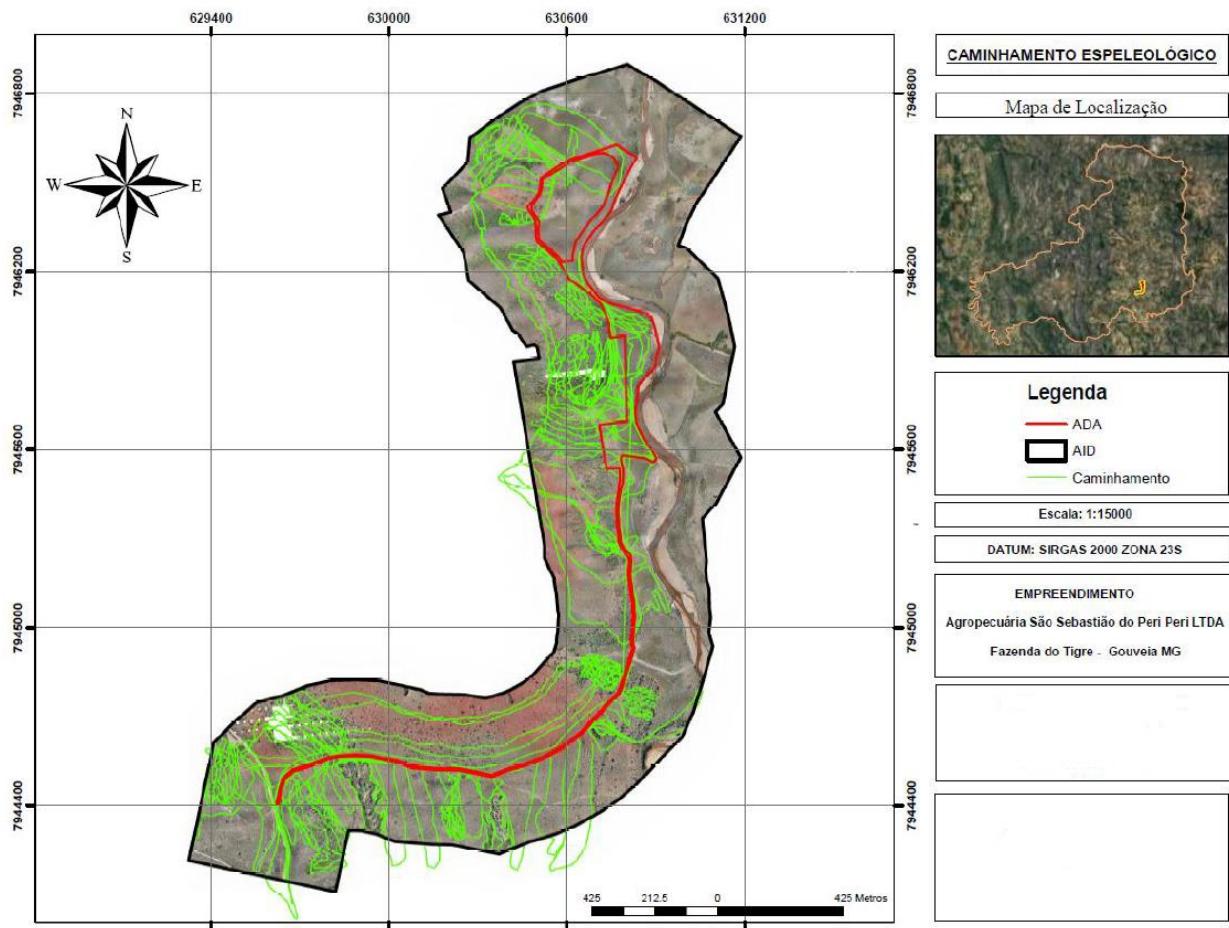
Os trabalhos de prospecção espeleológica foram realizados por uma equipe composta por um geólogo espeleólogo e quatro auxiliares de campo, em outubro de 2025. Foram definidos 16 pontos de controle para verificação da presença de feições



espeleológicas. De maneira geral, durante a prospecção espeleológica foram percorridos 79,214 km, em uma área de aproximadamente 219,9455 hectares – ADA e AE (2,1994 km²), culminando numa densidade de caminhamento de 36,01 Km/Km². A partir da prospecção espeleológica realizada, não foram identificadas feições ou cavidades naturais subterrâneas na ADA e AID espeleológica do empreendimento.

A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a delimitação da ADA requerida, bem como o caminhamento prospectivo realizado na ADA e na AID espeleológica do empreendimento.

Figura 4 – Imagem aérea contendo a delimitação da ADA, da AID espeleológica (buffer de 250 metros de raio partir da ADA) e caminhamento prospectivo realizado.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

3.6. Socioeconomia

Para compor os estudos relativos a socioeconomia foram utilizados dados do Censo Demográfico de 2017 e a coleta direta de informações nas instituições públicas e



privadas e entrevistas com lideranças políticas, profissionais e sindicais na região de influência da área pleiteada para a instalação do empreendimento. Foram apresentados dados referentes a história do município, uso do solo, estrutura produtiva, nível de vida da população e outras informações necessárias para caracterizar a área que sofrerá influência do empreendimento.

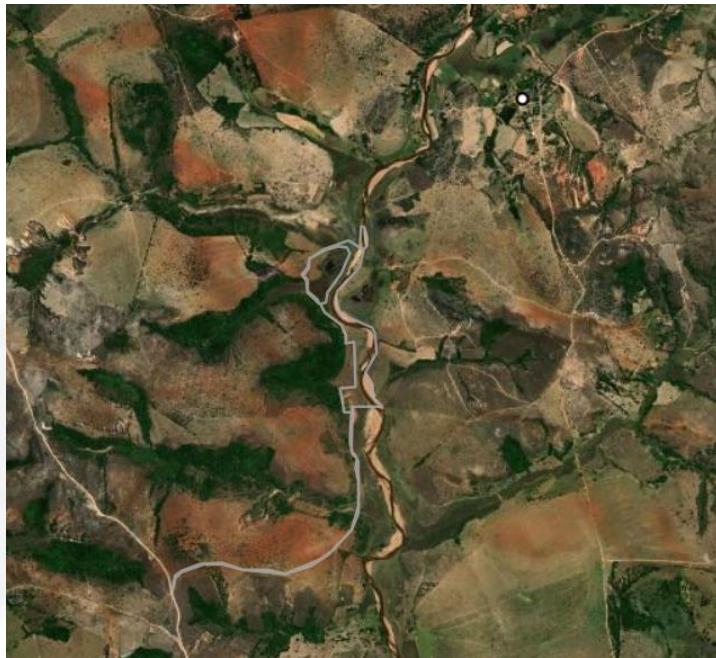
O empreendimento será implantado em zona rural, sendo a propriedade do titular da mineração. De acordo com informações dos estudos, não há moradores próximos ao empreendimento. Ao todo está previsto um total de 10 funcionários fixos, sendo estes preferencialmente contratados na cidade de Gouveia ou outras localidades da região, de forma a contribuir com o desenvolvimento e economia do município.

O ponto inicial da dragagem, apresentado pelo empreendedor, está localizado a aproximadamente 1,32 km do aglomerado rural denominado Pedro Pereira, que possui uma média de 80 moradores na comunidade e adjacências. Este por sua vez, encontra-se a 15 quilômetros de distância da sede do município e o acesso se faz por uma estrada sem pavimentação. De acordo com a caracterização apresentada para a localidade em questão, trata-se de uma pequena população que apresenta forte ligação com atividades agropecuárias e de subsistência. A localidade conta como uma igreja, uma unidade básica de saúde, uma escola municipal, um cemitério e comércio local.

O abastecimento de água da comunidade é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. A água que abastece toda a comunidade é captada por gravidade em curso d'água sem denominação, no entorno das coordenadas planas em UTM, 23k, X:632457 e Y: 7947158, em drenagem distinta da que irá ocorrer o empreendimento, e direcionada para um reservatório para que posteriormente seja distribuída para os usuários.



Figura 5 – Localização do aglomerado rural de Pedro Pereira (ponto branco) em relação ao empreendimento (poligonal cinza).



Fonte: IDE SISEMA (Consulta em 5/08/2025).

Figura 6 – Localização da captação (marcador azul) de água do aglomerado rural de Pedro Pereira em relação ao empreendimento (poligonal cinza).



O aglomerado encontra-se a montante do empreendimento e distante de residências. Contudo, o empreendedor deve estar atento aos parâmetros a serem atendidos quanto a ruídos, vibrações, emissões atmosféricas e outros impactos que poderão ser decorrentes da atividade a ser implantada na propriedade.



Foi informado que a comunidade não tem nenhum vínculo com o empreendimento até o presente momento e que as estradas que ligam a comunidade as demais localidades não serão utilizadas pelo empreendimento.

Em consulta ao IDE-SISEMA contatou-se que o empreendimento se encontra inserido em Área de Saberes Registrados do IEPHA, bem como, em Área de Influência do Patrimônio Cultural do IEPHA. Contudo, o empreendimento declara a inexistência de ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como atividades culturais, de coleta/extrAÇÃO e de produção artesanal, mesmo porque não possui a ocorrência da espécie Sempre-Viva, nas áreas do empreendimento.

O empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção aeroportuária, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do Artigo 27º da Lei Estadual nº 21.972/2016.

3.7. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada Fazenda do Tigre, localizada na zona rural do município de Gouveia/MG. A propriedade encontra-se registrada por meio de Escritura Pública de Posse, apresentando área total de aproximadamente 2.042,34 hectares. A posse é oriunda das Matrículas nº 8.308/1987 e 3.895/1981, registradas no Cartório de Imóveis de Diamantina/MG. O imóvel rural é de propriedade do próprio empreendimento, a saber, Agropecuária São Sebastião do Peri Peri.

Também foi apresentado o documento referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro nº MG-3127602-EE1C.7BE8.25B6.4A0D.A42C.2ED9.7C1B.5271, cadastrado em 05/05/2016. Pelo presente documento é possível verificar que o imóvel “Fazenda do Tigre” possui área total de 2.042,34 ha, sendo 428,99 ha destinados a Reserva Legal (21,0 %) e 292,91 ha de Área de Preservação Permanente – APP. O empreendimento encontra-se projetado fora das áreas cadastradas como reserva legal do imóvel rural hospedeiro.

A reserva legal da propriedade de inserção do empreendimento encontra-se averbada às margens da Matrícula de nº 8308/1987, num total de 429,00 hectares, representando cerca de 21% da área total do imóvel, estando em conformidade com a



legislação ambiental. Também consta o cadastramento da reserva legal no CAR apresentado, num total de 428,99 hectares, valor correspondente ao averbado na matrícula. Visitou-se parte da reserva legal do imóvel durante a vistoria técnica realizada, verificando-se que a mesma se encontra ocupada por fragmentos de Cerrado típico, de Floresta Estacional Semidecidual e áreas campestres. O quantitativo de reserva legal averbado e cadastrado encontra-se em regularidade com o exigido pela legislação.

Encontra-se prevista intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em uma área de 8,48 hectares, com os objetivos de extração mineral, trânsito de funcionários, passagem de adutora que transporta a areia extraída, depósito temporário de areia e drenagem de retorno da água contida na polpa mineral extraída (bacias de decantação). As demais infraestruturas projetadas para implantação (alojamentos, pátio de manutenções mecânicas, tanque de combustível, CSAO, fossa séptica, escritório, almoxarifados, depósitos e apoio em geral), serão instaladas fora das áreas de preservação permanentes. É válido ressaltar que a intervenção em APP requerida não irá suprimir vegetação nativa arbustiva e arbórea, sendo demandado somente, o corte de gramíneas nativas e exóticas, sem rendimento volumétrico de lenho ou madeira.

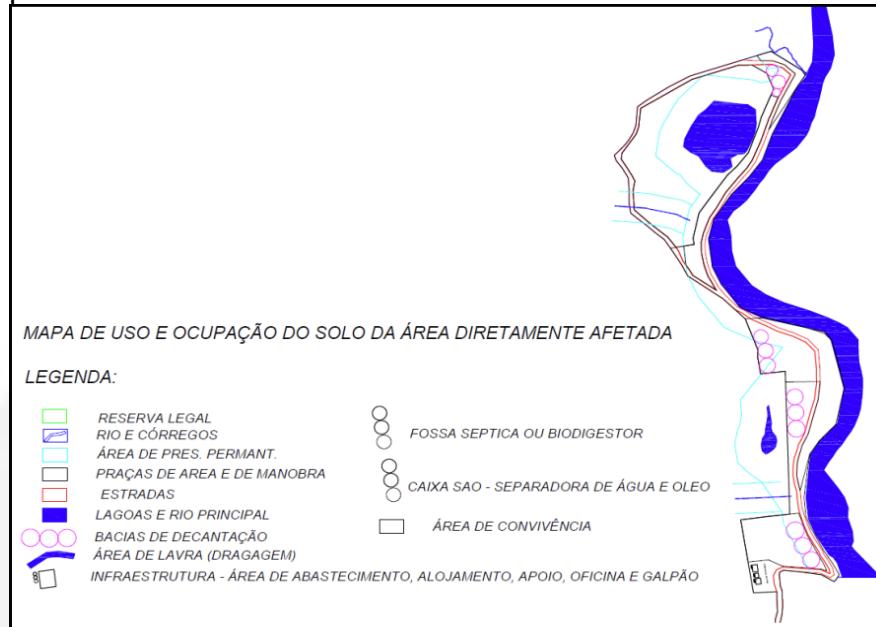
Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional – ETAL para tal intervenção, informando que não existem alternativas ambientalmente mais adequadas, uma vez que o entorno do empreendimento proposto se encontra ocupado por vegetação nativa mais expressiva, de porte arbóreo e arbustivo, em estágios médio e avançados de regeneração natural. Também foram levantadas questões de viabilidade ambiental, devido à existência de áreas brejosas e alagadiças próximas à ADA requerida, além de questões econômicas relacionadas às alternativas avaliadas (distâncias entre as estruturas planejadas para implantação).

A atual proposta de intervenção em APP ainda possui rigidez locacional da jazida mineral em alguns locais, além de não demandar supressão de vegetação nativa de extrato arbóreo e arbustivo, somente gramíneas (grama Batatais), sem rendimento volumétrico lenhoso ou madeireiro.

Para a escolha da área também foram realizados estudos de altimetria e topografia, ou seja, avaliou-se o relevo do terreno para implantação das estruturas, bem como para o dimensionamento do motor que vai ser acoplado a draga de succção, possibilitando a operacionalização da empresa sem ocasionar grandes impactos ao meio ambiente.



Figura 7 – Croqui contendo a delimitação da ADA requerida em relação às áreas de preservação permanentes – APP existentes.



Fonte: Estudo ambientais apresentados.

Figura 8 – Imagem aérea contendo a delimitação da ADA requerida (polígono vermelho), em relação às áreas de preservação permanentes – APP existentes e vegetação nativa do entorno.



Fonte: Estudo ambientais apresentados e Google Earth Pro.

Diante dos fatos expostos, considerou-se válida a justificativa para intervenção em APP, sendo a intervenção discutida no tópico seguinte.

3.8. Intervenção ambiental

A regularização ambiental do presente projeto mineralício depende de intervenções em áreas de preservação permanentes – APP, com supressão de vegetação nativa (grama batatais), sem rendimento volumétrico de lenha ou madeira.



Encontra-se prevista intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em uma área de 8,48 hectares, com os objetivos de extração mineral, trânsito de funcionários, passagem de adutora que transporta a areia extraída, depósito temporário de areia e drenagem de retorno da água contida na polpa mineral extraída (bacias de decantação). As áreas de preservação permanentes requeridas para intervenção encontram-se recobertas por gramíneas nativas (grama batatais) e pastagens exóticas diversas.

Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional – ETAL para tal intervenção, informando que não existem alternativas ambientalmente mais adequadas uma vez que o entorno do empreendimento proposto se encontra ocupado por vegetação nativa mais expressiva, de porte arbóreo e arbustivo, em estágios médio e avançados de regeneração natural. Também foram levantadas questões de viabilidade ambiental, devido à existência de áreas brejosas e alagadiças próximas à ADA requerida, além de questões econômicas relacionadas às alternativas avaliadas (distâncias entre as estruturas planejadas para implantação) e topográficas.

A atual proposta de intervenção em APP ainda possui rigidez locacional da jazida mineral em alguns locais, além de não demandar supressão de vegetação nativa de extrato arbóreo e arbustivo, somente gramíneas (grama Batatais), sem rendimento volumétrico lenhoso ou madeireiro.

Foi apresentada proposta de medida compensatória pela intervenção em áreas de preservação permanentes – APP, com supressão de vegetação nativa (gramíneas nativas), detalhada em tópico específico.

Verificou-se por meio de análise de imagens aéreas, a existência de algumas árvores ‘isoladas’ no interior da ADA requerida para regularização ambiental. Quando questionado por meio de informações complementares, foi informado que tais indivíduos arbóreos não influenciam nem impactam negativamente na implantação e operacionalização do empreendimento, e que serão mantidos na área regularizada. Esse parecer não autoriza a supressão de indivíduos vegetais arbóreos nativos. É valido ressaltar, que não se encontra prevista a supressão de indivíduos vegetais imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), ou ameaçados de extinção, conforme listagem constante no Anexo da Portaria MMA nº 148/2022.



4. Compensações

4.1. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Segundo Art. 75º da Lei 20.922/2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, independente das demais compensações previstas em lei. Deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para atividade minerária. A área total de vegetação nativa solicitada para regularização ambiental é de 8,48 hectares.

4.2. Compensação por intervenção em APP

Encontra-se prevista intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em uma área de 8,48 hectares, com os objetivos de extração mineral, trânsito de funcionários, passagem de adutora que transporta a areia extraída, depósito temporário de areia e drenagem de retorno da água contida na polpa mineral extraída (bacias de decantação). É válido ressaltar que a intervenção em APP requerida não irá suprimir vegetação nativa arbustiva e arbórea, sendo demandado somente, o corte de gramíneas nativas e exóticas, sem rendimento volumétrico de lenho ou madeira. As áreas de preservação permanentes requeridas para intervenção encontram-se recobertas por gramíneas nativas (grama batatais) e pastagens exóticas diversas.

A proposta de medida compensatória baseia-se na recuperação ambiental de uma área total de APP de 10,16 hectares, distribuídas em 89 glebas, localizadas no mesmo imóvel de inserção do empreendimento (Fazenda do Tigre), cobertas predominantemente por pastagens (exóticas e naturais), solo exposto, trilhas, arbustos e algumas árvores nativas esparsas.

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, bem como cronograma executivo da medida compensatória. Como medidas executivas do PRADA foram elencadas: controle do meio físico; controle, prevenção e combate a incêndios florestais; proteção ecossistêmica e isolamento da área; eliminação e/ou desativação de estradas e trilhas; combate a formigas; controle de espécies



vegetais invasoras; análise química e física dos solos; preparo do solo; coveamento e roçada; espaçamento e alinhamento; plantio e adubação; coroamento; irrigação; tratos culturais; atração de fauna; replantio; implantação de corredores ecológicos e ações de monitoramento.

A reconstituição da flora ocorrerá por meio do manejo da regeneração natural; plantios de mudas e semeadura de indivíduos florestais nativos (plantios de enriquecimento). A metodologia para atração de fauna consiste na coleta e semeadura de herbáceas e arbustivas; instalação de poleiros artificiais; enleiramento de galhadas; manutenção da serrapilheira; enriquecimento com espécies nativas frutíferas atrativas. Foi apresentada a listagem das espécies florestais pioneiras, secundárias e climáticas a serem utilizadas na recuperação do local.

Durante a realização de vistoria técnica foram visitadas algumas glebas propostas para compensação/recuperação de APP, estando aptas a receber a medida compensatória. Durante a vistoria foi possível verificar que, no geral, os locais propostos para recuperação encontram-se degradados, ocupados predominantemente por gramíneas exóticas e nativas, presença de poucos indivíduos arbóreos nativos, trilhas e porções com solo exposto. Também foram verificados indícios da presença de animais domesticados (bovinos e equinos) nas áreas. A presente proposta de medida compensatória encontra-se validada pelo órgão ambiental licenciador.

Figura 9 – Locais propostos para execução da medida compensatória por intervenção em APP (polígonos verdes), em relação à ADA (polígono vermelho) e perímetro do imóvel receptor (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro e estudos ambientais apresentados.



5. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento são potencialmente causadoras de impactos ambientais nas áreas de influência propostas. A seguir são apresentados os eventuais impactos ambientais previstos para os meios físicos, biótico e socioeconômico, decorrentes das etapas de operacionalização do empreendimento como um todo, bem como as medidas mitigadoras ou potencializadoras aos impactos.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para fossa séptica/biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO com posterior reaproveitamento industrial (lubrificação) ou destinação para sumidouro no solo). Não está previsto o lançamento de efluentes sanitários ou oleosos tratados em cursos d’água. Empresas especializadas e licenciadas para tal serão contratadas periodicamente para realizar a limpeza desses sistemas e destinar o lodo adequadamente. Para controlar e mitigar o impacto foram propostos os programas: Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Projeto e Programa de Tratamento e Monitoramento de Efluentes Sanitários e Oleosos, ações de educação ambiental com os funcionários.

Está sendo condicionada a comprovação da instalação de bandejas coletoras de óleo abaixo dos motores das dragas, a fim de prevenir possíveis escoamentos de óleo no curso d’água.

5.2. Resíduos sólidos

Encontra-se prevista a geração dos seguintes resíduos sólidos: a) resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, panos, filtros, frascos, etc.) serão armazenados temporariamente em recipientes identificados, até o recolhimento por empresas terceirizadas especializadas e licenciadas para tal, ou destinados para aterro industrial Classe I; b) resíduos orgânicos e outros não perigosos serão acondicionados até o recolhimento municipal ou outra destinação ambientalmente adequada; c) materiais recicláveis (papel, papelão, vidros, sucatas metálicas) serão armazenados temporariamente em tambores de coleta seletiva, até o recolhimento por empresas de



reciclagem, ou recolhimento municipal; d) sucatas metálicas serão armazenadas em galpão até a destinação para reciclagem, reaproveitamento ou coleta municipal; e) pneus serão armazenados adequadamente no empreendimento até o recolhimento por empresas de reciclagem ou reutilização. Não se encontra prevista a geração de rejeito ou material estéril durante as operações do empreendimento. Conforme informações constantes dos estudos ambientais, todo material mineral dragado ou será comercializado, ou utilizado de formas diversas (cascalhamento de estradas; conformações de superfícies; etc.). Como medida mitigatória e de controle foram propostos os programas: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Disposição Temporária; e ações de Educação Ambiental junto aos funcionários.

5.3. Emissões atmosféricas (particulados e gases)

As emissões atmosféricas a serem geradas compreendem os gases emitidos por motores a combustão (veículos, máquinas e equipamentos), além das emissões de materiais particulados provenientes do deslocamento de veículos/máquinas; da movimentação de solo e do material a ser estocado/comercializado. As medidas de controle previstas para atenuar tais impactos negativos baseiam-se na realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos e máquinas; umectação/aspersão das vias internas, pátios do empreendimento; revegetação de taludes e implantação de sinalização para controle de velocidade dos veículos nas vias não pavimentadas. Execução do Programa de Controle das Emissões Atmosféricas.

5.4. Ruídos e vibrações

Ruídos e vibrações podem ser gerados pela circulação de veículos de pequeno, médio e grande porte nas áreas de influência da empresa; pela operacionalização de tratores, bombas, implementos e máquinas como compressores e geradores de energia. Como forma de mitigar tais impactos negativos está sendo proposta a realização de manutenções periódicas nos veículos, equipamentos e máquinas, conforme indicações dos fabricantes, além da utilização adequada dos EPI's por parte dos funcionários, colaboradores e visitantes. Está sendo proposta a execução do Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído, com medições semestrais, obedecendo os padrões e limites fixados pela NBR 10.151 e Resolução CONAMA nº 01/90.



5.5. Geração e acirramento de processos erosivos, assoreamento e contaminação de curso d’água

Tanto as intervenções ambientais, como a supressão da vegetação nativa necessária para a implantação do empreendimento, quanto a operacionalização das atividades de extração mineral e tráfego de veículos pesados, possuem potencial para geração e acirramento de processo erosivos e assoreamento e contaminação de curso d’água. Como medidas atenuantes aos impactos negativos propõe-se o adequado planejamento do layout do empreendimento; avaliação das características geológicas e geotécnicas do local; implantação de adequado sistema de drenagem pluvial; manutenções periódicas de estradas e acessos; utilização de maquinário compatível com as atividades; verificação periódica da estabilidade das margens do rio; e manutenção da vegetação de cobertura nas margens do rio e execução do Programa de Contenção de Processos Erosivos.

Será condicionada amostragem da qualidade da água antes de qualquer intervenção para ser utilizada como parâmetro de monitoramentos futuros.

5.6. Alteração da seção original do rio e das margens

A atividade de extração mineral de areia e cascalho em leito de curso d’água tem o potencial de alterar a seção original do referido curso e suas margens, caso não seja operada da forma correta. Tais alterações representam impactos ambientais negativos, quando não se encontram previstas e autorizadas. De acordo com a outorga de dragagem obtida pelo empreendedor, não se encontram previstas alterações de leito margens do curso d’água. Como medidas a serem adotadas para evitar tais impactos propõe-se a execução da dragagem respeitando uma distância de segurança para que não haja desbarrancamento ou solapamento das margens; além da frequente movimentação da balsa durante a dragagem, espalhando e distribuindo uniformemente a camada de cascalho succionada, proporcionando uma menor alteração do leito do curso d’água.

5.7. Impactos Socioeconômicos

Em relação ao meio socioeconômico os impactos descritos nos estudos são em relação a geração de emprego e renda, aumento da arrecadação de impostos, risco



a saúde do trabalhador. Devido ao funcionamento dos equipamentos a motor, dos veículos pesados e de dragagem, poderá ocorrer produção de poeiras, ruídos e fumaça. Para estes possíveis impactos foram propostas medidas mitigadoras tais como: aspersão das vias, adoção de limites de velocidade, manutenção periódica e preventiva de máquinas, equipamentos e veículos. A utilização de EPI's por parte de todos os funcionários da empresa é de fundamental importância para evitar e minimizar eventuais danos e riscos à saúde. Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental que prevê diversas ações voltadas para a socioeconomia do empreendimento, tais como: medidas de controle ambiental e segurança do trabalho, atividade de comunicação social, medidas de proteção e conservação da fauna silvestre local, entre outras.

5.8. Outros impactos ambientais sobre o meio biótico (Fauna)

A alteração de habitat e afugentamento da fauna, intervenção em APP, atropelamento de animais, aumento da caça, acidentes com animais peçonhentos e aumento de população de espécies vetores de doenças foram os impactos previstos para a fauna da região de inserção do empreendimento. Conforme discutido no tópico sobre a fauna estes impactos são pontuais e reversíveis.

Foram propostas atividades de educação ambiental para inibir um possível aumento do impacto da caça e evitar atropelamento da fauna. Além disso, placas indicativas de velocidade máxima e/ou redutores de velocidade nas estradas de acesso devem ser utilizados, sendo essas ações parte do Programa de Sinalização Preventiva para Conservação da Fauna.

Durante a fase de instalação/operação algumas medidas devem ser tomadas para evitar acidentes com animais peçonhentos, como vestimenta adequada e conhecimento por parte dos trabalhadores das medidas de segurança em caso de acidentes com animais peçonhentos.

Como forma de mitigar os possíveis impactos sobre a fauna local, serão colocadas em prática as seguintes medidas: proibição da caça e/ou captura de animais silvestres em toda a área do empreendimento, com a disposição de placas de incentivo a preservação do meio ambiente; promoção da reabilitação das áreas impactadas à medida que os trabalhos sejam finalizados; promoção de atividades de educação ambiental. Outras medidas adotadas pelo empreendimento poderão de forma indireta contribuir para a mitigação dos impactos sobre a fauna, tais como: não dragar nas



margens do curso d'água, visto que são locais propícios para reprodução de espécies de peixes e usar dispositivos para evitar vazamentos de óleos.

6. Controle processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), na modalidade LAC2, para a atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil (produção bruta de 48.009,6 m³/ano – Código A-03-01-8).

O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017

O licenciamento ambiental concomitante – LAC2, previsto para 02 (duas) fases, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 (Jornal Hoje em Dia – Editais – 29/10/2024, pág.02 e no “Minas Gerais” – Diário do Executivo – 16/01/2025 – pág.30).

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do Município de Gouveia, local onde ocorrerá as atividades do empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 c/c art.18 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi acostado ao presente processo, documento que comprova ser o empreendedor titular do direito mineral nº 830.041/2017 junto a Agência Nacional de Mineração – ANM. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade mineral somente poderá ocorrer após a obtenção da Guia de Utilização ou do título mineral junto a ANM.

Foram acostadas certidões imobiliárias de inteiro teor dos imóveis rurais afetados pelo empreendimento (Matrículas 8308 e 3895 junto ao CRI da Comarca de Diamantina/MG), cujo proprietário é o próprio empreendedor.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php) com



Certificado de Regularidade, válido até 25/01/2026. Em relação à consultoria e aos profissionais foram apresentados CTF/AIDA válidos. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O empreendimento também intervirá em Área de Preservação Permanente – APP, com necessidade de supressão de vegetação nativa, intervenção esta passível de ser autorizada, conforme disposto no art.12 c/c art.3º, inciso II, alínea “f” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 (Lei Florestal Mineira).

Observa-se no presente parecer, a adoção de medida compensatória, na forma de recuperação/recomposição de área de APP, conforme estabelecido pelo art.5º, § 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006 c/c art.75, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que deverá ser executada de acordo com o PRADA (doc. SEI nº 100223781) apresentado e aprovado.

Nota-se, ainda, que foi apresentado Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional (doc. SEI nº 100223782), em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 369, de 2006 c/c art.17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Em relação ao Cadastro Ambiental Rural – CAR dos imóveis rurais afetados pelo empreendimento, nota-se do presente parecer que este está inscrito sob nº MG-3127602-EE1C.7BE8.25B6.4A0D.A42C.2ED9.7C1B.5271, sendo informada uma área total de 2.042,34 ha e uma área de Reserva Legal de 428,99 ha (21,0 %), o que atende ao percentual mínimo exigido pela Lei nº 12.651/2012. Conforme se depreende do Auto de Fiscalização nº 517243/2025, as áreas de Reserva Legal vistoriadas se encontram preservadas e ocupadas por vegetação nativa.

No tocante ao uso do recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento, nota-se do item 3.2 do presente parecer, que os usos se encontram devidamente regularizados mediante Outorga, Cadastro de Uso Insignificante e Certidão de Travessia, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004 e Portaria IGAM nº 48, de 2019. Foi deferida pelo CBH Rio das Velhas em 25/04/2025, a outorga para dragagem de Curso de Água Para Fins de Exploração Mineral, conforme Processo de Outorga SIAM nº 46885/2024, Processo SEI nº 2090.01.0025135/2024-32, com prazo de validade vinculado ao do presente processo de licenciamento ambiental.



Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer que não haverá cavidade natural subterrânea impactada pelas atividades do empreendimento, conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 (item 3.5).

Durante a caracterização e no RCA, o empreendedor atesta que o empreendimento não causa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, estadual e federal, ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, conforme o artigo 27, da lei 21.972. Destaca-se que essa declaração está em conformidade com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Isso ocorre porque tais dispositivos estabelecem que é responsabilidade do empreendedor apresentar, no processo de licenciamento ambiental, os documentos, estudos e informações exigidos para a análise e avaliação do órgão licenciador. Esse entendimento está respaldado na Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e na Promoção nº 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, que confirmou o posicionamento expresso na referida nota e determinou sua observância obrigatória pelo órgão ambiental. Fica, portanto, o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos advertidos que são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do Parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

Em relação ao posto de abastecimento aéreo - SAAC, cumpre destacar que é dispensada autorização da ANP, conforme art.3, § 1º da Resolução ANP nº 939, de 2023. Também não é exigido teste de estanqueidade, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 2007. Por ser atividade dispensada de licenciamento ambiental, não é exigido a apresentação de AVCB neste processo, o que, não afasta a obrigatoriedade do empreendedor de possuir tal documento, caso, a legislação ou outros órgãos do Poder Público, assim, o exigir.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente relativa aos custos de análise do licenciamento ambiental, nota-se do SLA que houve o recolhimento do valor de R\$ 30.979,13 referente a modalidade LAC1 (LP+LI+LO), porém, a modalidade correta no licenciamento ora em análise é LAC2 (LP+LI), classe 3, cujo valor dos custos de análise para o ano fiscal 2025 está estabelecido em R\$ 17.090,79. Assim, o



empreendedor deverá solicitar a restituição da diferença, conforme procedimentos previstos na Resolução Conjunta Semad/IEF/FEAM/IGAM nº 3.289, de 2024.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual, sem óbice legal para a análise e deliberação da Chefia Regional da FEAM/URA JEQ, nos termos da competência pelo art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 48.707, de 2023. Em se tratando de concomitância de LP+LI, o prazo de validade da licença ambiental deve se limitar ao período de 6 anos, conforme o art. 15, III do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha manifesta pelo deferimento deste Processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2), para o empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Ltda. (Fazenda do Tigre), referente ao pedido de Licença Prévia e de Instalação, para regularização da atividade de Extração de Areia e Cascalho, para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 48.009,06 m³/ano; localizado no município de Gouveia/MG, com validade de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pelo(a) Chefe Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento e questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnicos (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI) do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI) do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

Item	Condicionantes Para a Fase de Instalação	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
2.	Apresentar aprovação da compensação minerária prevista no art. 75. da Lei Estadual nº 20.922/2013 pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB.	Durante a vigência da licença ambiental.
3.	Comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes durante a fase de implantação.	Antes da formalização do processo de Licença de Operação.
4.	Apresentar análise de qualidade da água a montante e jusante do empreendimento, conforme descrito no anexo II deste parecer. A amostragem deve ser realizada antes de iniciar a implantação do empreendimento, o relatório deverá informar a data de início da implantação do empreendimento.	30 dias após concessão da licença
5.	Apresentar o censo florestal das “árvore isoladas” presentes na ADA requerida, que serão mantidas durante a implantação e operacionalização do empreendimento. Além das dimensões (CAP e altura) e identificação botânica das árvores com diâmetro superior a 5 cm, deverá constar no inventário, a localização geográfica de cada indivíduo e seu status de conservação. O documento deverá ter ART.	30 dias após concessão da licença
6.	Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, conforme cronogramas específicos, para os seguintes programas: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Disposição Temporária; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Controle das Emissões Atmosféricas; Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos; Programa e Projeto de Implantação e Manutenção de Estrada Para Transporte de Minério; Programa de	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.



	Sinalização Preventiva Para Conservação da Fauna; Programa de Educação Ambiental: Programa I: Medidas de proteção e Conservação da Fauna Silvestre Local; Programa II: Medidas de Controle Ambiental e Segurança do Trabalho.	
7.	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
8.	Apresentar por meio de relatório fotográfico (fotos datadas e georreferenciada) a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança por todo empreendimento.	Antes da formalização do processo de Licença de Operação.
9.	Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e drenagem da água contida na polpa extraída (bacia de decantação).	Antes da formalização do processo de Licença de Operação.
10.	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciada) de todos as estruturas e dispositivos de controle ambiental propostos: sistema separador de água e óleo – SAO; canaletas derivando para CSAO em área coberta; fossa séptica/biodigestor; sistema de drenagem; oficina mecânica; depósito temporário de resíduos sólidos.	Antes da formalização do processo de Licença de Operação
11.	Comprovar a instalação de bandejas coletores de óleo abaixo dos motores das dragas, a fim de prevenir possíveis escoamentos de óleo no curso d'água.	Antes da formalização do processo de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observações:

- a) As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0013391/2025-24. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
- b) Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com



o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

c) A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

d) As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Agropecuária São Sebastião do Peri Peri Ltda.

1. Resíduos Sólidos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

1- Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2- Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar

quantidade armazenada)

3- Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019,



deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Recursos Hídricos – Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto de coordenadas geográficas 18°33'56.37"S/43°45'35.69"O (montante) – Ribeirão do Chiqueiro	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, coliformes termotolerantes.	Semestral
Ponto de coordenadas geográficas 18°34'36.83"S/43°45'31.88"O (jusante) – Ribeirão do Chiqueiro	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão, coliformes termotolerantes.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a URA Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório fotográfico e de imagens aéreas

Fotos 01, 02 e 03 – Área Diretamente Afetada – ADA requerida.



Fotos 04, 05 e 06 – Individuos arbóreos presentes na ADA, que serão mantidos.



Fotos 07, 08 e 09 – Reserva Legal do imóvel de inserção do empreendimento.





Fotos 10, 11 e 12 – Áreas propostas para compensação por intervenção em APP.



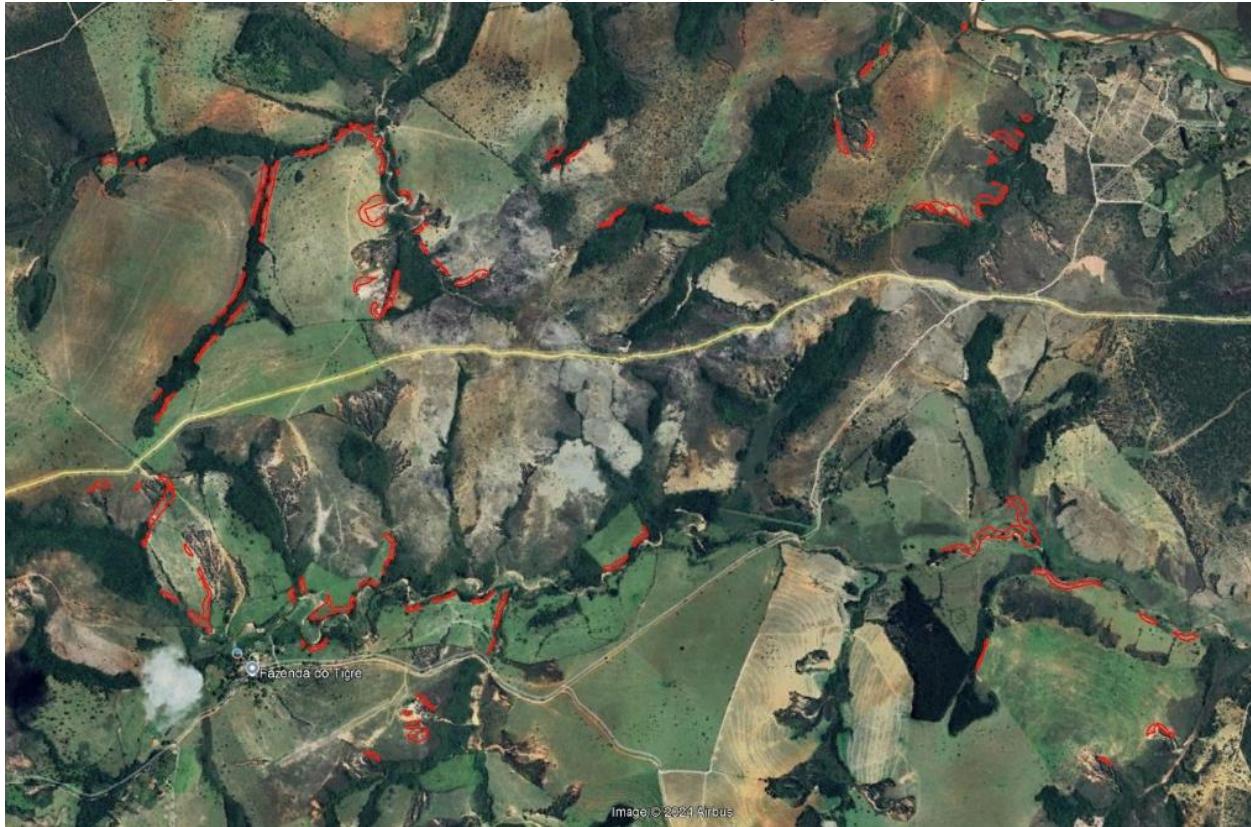
Imagen aérea 1 – Áreas pleiteadas para regularização ambiental.



Fonte: Google Earth Pro e estudos ambientais apresentados.



Imagen aérea 2 – Local proposto para compensação por intervenção em APP.



Fonte: Google Earth Pro e estudos ambientais apresentados.

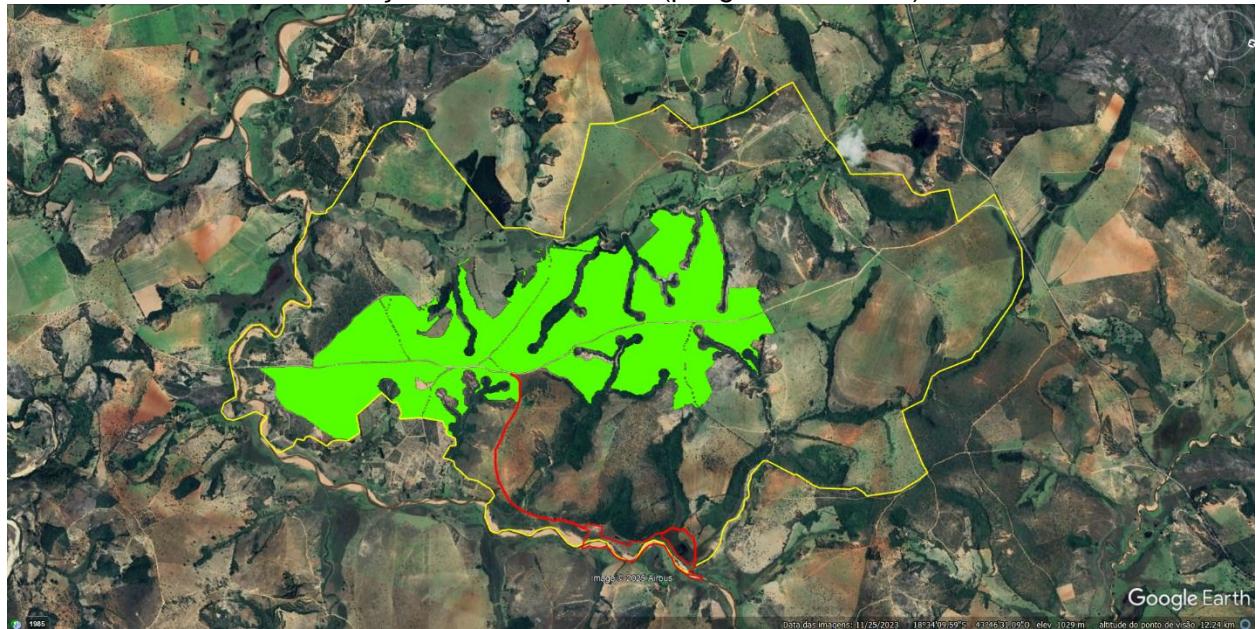
Imagen aérea 3 – Locais propostos para execução da medida compensatória por intervenção em APP (polígonos verdes), em relação à ADA (polígono vermelho) e perímetro do imóvel receptor (polígono amarelo).



Fonte: Google Earth Pro e estudos ambientais apresentados.



Imagen aérea 4 – Localização das glebas de reserva legal do imóvel (polígonos verdes), em relação à ADA requerida (polígono vermelho).



Fonte: Google Earth Pro e estudos ambientais apresentados.



PROCESSO DE DRAGAGEM DE AREIA

